



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga

- Capital Nacional do Brasil

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral nº 5313/2019
Data: 18/12/2019 Horário: 17:34
Legislativo - IND 1214/2019

INDICAÇÃO

ASSUNTO: Sugere a criação de Projeto de Lei que “Institui no Município da Estância Turística de Ibitinga o programa de Doação de Medicamentos e dá outras providências”.

Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve requer que seja encaminhada a Senhora Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a sugestão de criação de Projeto Lei, conforme cópia anexa a este.

JUSTIFICATIVA: A grande dificuldade que as pessoas carentes têm encontrado para adquirir medicamentos para o tratamento de suas doenças é notória, situação que se mostra cada vez mais grave. Frequentemente muitas pessoas utilizam apenas parte do medicamento prescrito pelo médico, e quase como regra o que acaba sobrando na embalagem pode ser aproveitado. Além disso, não são raras as vezes em que pessoas tentam doar seus medicamentos em unidade de saúde sem sucesso. Nenhum outro órgão público ou entidade é mais capacitado para receber os medicamentos e fazer sua triagem do que o próprio Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS. A ideia de captar os medicamentos excedentes vem suprir uma lacuna deixada há muito, pela falta de recursos para a área da saúde. Como o SAMS poderá receber as doações tanto de pessoas como dos próprios laboratórios e dos consultórios médicos, que possuem grande quantidade de amostras grátis, não resta dúvida de que muitos usuários terão o tratamento concluído com a coleta e distribuição desses remédios. Ademais, existem outros motivos tão importantes quanto suprir a carência de determinados medicamentos na rede pública, como evitar que os medicamentos sejam jogados no meio ambiente e que os profissionais que trabalham na coleta do lixo e as pessoas que sobrevivem da atividade de coleta de resíduos sólidos se contaminem. Um exemplo de uma ação bem-sucedida nessa área foi o programa de devolução de medicamentos criado pelo Hospital das Clínicas de São Paulo. Em quatro meses de campanha, foram devolvidas 14 mil caixas de remédios, o que gerou uma grande economia para o Hospital.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 18 de dezembro de 2019.

MATHEUS CARREIRO
Vereador – PSDB

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP



PROJETO DE LEI

Institui no Município da Estância Turística de Ibitinga o Programa de Doação de Medicamentos e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no Município da Estância Turística de Ibitinga o Programa de Doação de Medicamentos, destinados a captar doações de medicamentos e a promover sua distribuição através de Unidade Básica de Saúde.

Art. 2º O Programa que trata esta lei prevê a arrecadação, junto à população de medicamentos armazenados em domicílio que não sejam mais utilizados para tratamento, desde que esteja dentro do prazo de validade estabelecido pelo laboratório farmacêutico responsável por sua fabricação.

Art. 3º Poderão participar do programa que trata esta Lei pessoas, clínicas e consultórios médicos que recebam amostra grátis de medicamentos de indústria, laboratórios farmacêuticos e distribuidores de medicamentos, por meio de seus divulgadores.

Art. 4º O Poder Executivo, nos postos de saúde e nos locais predeterminados, promoverá a coleta dos medicamentos doados, confiando às referidas unidades a guarda, a manutenção, a separação por tipo e a observância do prazo de validade desses medicamentos para posterior distribuição pelo Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS.

Parágrafo único. Para a retirada dos lotes de medicamentos, as pessoas deverão apresentar no ato da solicitação, receituário médico que comprove a necessidade de uso dos medicamentos que se pretenda receber.

Art. 5º Serão realizadas campanhas de esclarecimentos e de estímulo à doação de medicamentos, divulgando os locais de coleta.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, em.....